



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

*Progam*

**LEI Nº. 3390 DE 15 DE JULHO DE 2014.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à Empresa Rafael dos Santos Teixeira – ME, na forma prevista na Lei nº. 1952 de 15 de maio de 2006 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à Empresa Rafael dos Santos Teixeira – ME, CNPJ nº 05.604.973/0001-53, Truck Garage, na forma de execução de terraplanagem em local situada na estrada da Cerca de Pedra s/n, próximo ao Trevo de acesso à Caçapava do Sul onde será construída a nova sede da empresa.

I – Para a execução dos serviços referidos neste artigo a empresa beneficiária arcará com o custo do combustível, conforme a máquina utilizada nos seguintes valores:

- a) Patrola: 20 litros de óleo diesel por hora trabalhada;
- b) Carregadeira: 15 litros de óleo diesel por hora trabalhada;
- c) Retroescavadeira: 10 litros de óleo diesel por hora trabalhada.

II - O material retirado do local ficará a disposição do Município;

**Art. 2º** Deverá à beneficiária cumprir com a obrigação de construir a nova sede da empresa e gerar novos empregos.

**Parágrafo Único** - No caso de a empresa beneficiária não cumprir com as obrigações citadas no *caput* deste artigo, será exigido o pagamento dos serviços realizados pelo preço praticado no mercado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária Projeto Atividade 2186, Elemento de Despesa 33.90.39, Reduzido 1185.

**Art. 4º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2014.**

registre-se e Publique-se  
15/ julho/ 2014  
*Clarisse Lopes*  
Clarisse Lopes  
Sec. Geral

*Otomar Vivian*  
Otomar Vivian  
Prefeito Municipal